



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 00010/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 106/2022**

**CONTRATO DE COMPRA N°: 00197/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRINCESA ISABEL E A **PESSOA JURÍDICA**  
**JPG PRODUTOS FARMACEUTICOS E**  
**HOSPITALARES LTDA,** PARA  
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO  
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ n° 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF n° 704.377.694-53, Carteira de Identidade n° 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **JPG PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n° **37.426.131/0001-45**, com sede na Av Sao Paulo, 625 - São Joao - Anápolis - GO, neste ato representado por Fabio Jose Sena, CPF n° 010.350.214-98, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00010/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestar fornecimento de medicamentos e material médico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00010/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

Página 1 de 6

Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08

Fone: (83) 3457-2419 - Email: [pm.isabel@hotmail.com](mailto:pm.isabel@hotmail.com) - [ouvidoriampipb@gmail.com](mailto:ouvidoriampipb@gmail.com)

Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/> - Instagram: [@prefeituradeprincesa](https://www.instagram.com/prefeituradeprincesa)

JPG PRODUTOS  
FARMACEUTICOS E  
HOSPITALARES  
LTDA:37426131000145

Assinado de forma digital por JPG  
PRODUTOS FARMACEUTICOS E  
HOSPITALARES  
LTDA:37426131000145  
Data: 2022.09.29 11:35:06 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 107.135,80 (CENTO E SETE MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT	TOTAL
2	AAS- AC. ACETILSALIC 500MG	IMEC	COM	1500	0,18	270,00
11	AGULHA 40X1,20	MEDIX	CXA	12	10,40	124,80
20	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 500ML	JP	UND	36	4,90	176,40
26	AMBROXOL ADULTO 30mg/5ml	FARMACE	FRA	150	5,15	772,50
40	AZITROMICINA 200mg/5ml	PHARLAB	FRA	500	8,59	4.295,00
45	BEROTEC 5MG/ML (BROMIDRATO DE FENOTEROL)	HIPOLABOR	FRA	240	9,80	2.352,00
46	ALGOODÃO ORTOPÉDICO 420G	FAROL	PCT	250	15,40	3.850,00
50	AMOXCILINA + CLAV. POTÁSSIO 250MG 75ML	E M S	VD	300	22,97	6.891,00
53	BUSCOPAM 10mg/ml	HIPOLABOR	FRA	360	2,85	1.026,00
66	CEFALEXINA 250mg/5ml	ABL	FRA	600	9,84	5.904,00
67	CEFALEXINA 500mg	ABL	COM	3600	0,51	1.836,00
92	COLETOR DE URINA P/ SEXO FEMININO INF (TIPO SACO)	FARMATEX	UND	100	0,70	70,00
116	ENALAPRIL 10MG	CIMED	UND	1000	0,10	100,00
117	ENALAPRIL 5MG	CIMED	UND	1000	0,08	80,00
118	ENOXAPARINA C/SUBCULTANEO 40mg/0,4ml	MYLAN	SER	600	19,30	11.580,00
144	FIO DE ALGODAO -0- C/AG 4,0 CM	TECNHOFIO	CXA	15	79,90	1.198,50
145	FIO DE ALGODAO 0 S/AG	TECNHOFIO	CXA	20	69,90	1.398,00
169	GENTAMICINA 40mg	NOVAFARMA	AMP	600	2,04	1.224,00
174	FIO DE ALGODÃO 1-0 C/ AGULHA 4CM	TECNHOFIO	CXA	40	74,90	2.996,00
175	GENTAMICINA 80mg/2ml	NOVAFARMA	AMP	720	1,99	1.432,80
180	HEPARINA 5.000 UI/0,25mg	BLAU	AMP	600	9,70	5.820,00
181	HIDRALAZINA 20mg/ml	ISOFARMA	AMP	1000	8,40	8.400,00
193	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	COM	600	1,18	708,00
197	GENTAMICINA INJ 20 MG	NOVAFARMA	AMP	700	1,74	1.218,00
199	GLUTARALDEIDO 2% G 28 5 LITROS	KELLDRIN	GAL	20	159,00	3.180,00
222	LAMINA DE BISTURI Nº 20 CX C/ 100 UND	WILTEX	CXA	24	34,90	837,60
224	LAMINA DE BISTURI Nº 24 CX C/ 100 UND	WILTEX	CXA	24	35,00	840,00
254	OLEO AMACIANTE 100ml	NUTRIEX	FRA	500	8,00	4.000,00

Página 2 de 6

Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08

Fone: (83) 3457-2419 - Email: [pm.isabel@hotmail.com](mailto:pm.isabel@hotmail.com) - [ouvidoriapmpib@gmail.com](mailto:ouvidoriapmpib@gmail.com)

Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeituradepincesaisabel/> - Instagram: [@prefeituradepincesa](https://www.instagram.com/prefeituradepincesa)

JPG PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA:37426131000145  
Assinado de forma digital por JPG PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA:37426131000145  
Data: 2022.09.29 11:55:18 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

267	OXIMETRO DE PULSO P/ DEDO	WINNER	UND	24	76,00	1.824,00
282	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE SPRAY	TEUTO	FRA	600	16,00	9.600,00
283	SALBUTAMOL 2,4mg/5ml	HIPOLABOR	FRA	600	2,80	1.680,00
290	REANIMADOR MANUAL ADULTO	FARMATEX	UND	12	179,00	2.148,00
294	SACO P/ LIXO INFECTANTE 50 LITROS PCT C/100	NEKPLAST	PCT	50	32,00	1.600,00
308	SONDA DE NUTRICAÇÃO ENTERAL N 10	MEDSONDA	UND	100	12,90	1.290,00
333	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	GTECH	UND	12	13,60	163,20
339	TESOURA CIRURGICA 15CM BICO CURVA	ABC	UND	75	40,00	3.000,00
348	VALVULA REGULADORA C/ FLUXOMETRO PARA CILINDRO DE OXIGENIO	PROTEC	UND	50	265,00	13.250,00
					<b>Total:</b>	<b>107.135,80</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
RECURSOS ORDINÁRIOS DO CONVÊNIO Nº 051/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL E O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

**DOTAÇÃO:** 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.4002.2134 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%) 534 (Nº FICHA) 500 (**RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO), 10.301.4002.2129 (MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB) 486 (Nº FICHA) 600 (**TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BL**) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO), 10.302.2027.2891 (MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL JOSÉ PEREIRA) 655 (Nº FICHA) 500 (**RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO), CONFORME QDD 2022, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 29/09/2023, considerada da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 29/09/2022

#### TESTEMUNHAS

JAIRO LINDOSO DINIZ  
CAMPOS:95939628168

Assinado de forma digital por  
JAIRO LINDOSO DINIZ  
CAMPOS:95939628168  
Dados: 2022.09.29 11:36:48  
-03'00'

CPF:

João dos Santos Vasconcelos  
CPF: 076.515.0611-91

#### PELO CONTRATANTE

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
Ricardo Pereira do Nascimento  
Prefeito

#### PELO CONTRATADO

JPG PRODUTOS  
FARMACEUTICOS E  
HOSPITALARES  
LTDA:37426131000145

Assinado de forma digital por JPG  
PRODUTOS FARMACEUTICOS E  
HOSPITALARES  
LTDA:37426131000145  
Dados: 2022.09.29 11:36:25 -03'00'

**JPG PRODUTOS FARMACEUTICOS E  
HOSPITALARES LTDA**  
FABIO JOSE SENA  
010.350.214-98